|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 23160 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº | 1000089046 /2019 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 951018/2019 |
| ASSUNTO | Instauração de Processo Ético Disciplinar |
| RELATOR | José Augusto Bessa Júnior |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/AM nº 004/2020** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus - AM, na sede do CAU/AM, no dia 07 de janeiro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Parecer de Admissibilidade apresentado pelo relator, conselheiro José Augusto Bessa Júnior; e

Considerando as determinações do art. 20 da Resolução 143, de 23 de junho de 2017 que estabelece o juízo de admissibilidade da CED-CAU/AM;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.
3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.
4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros Fabrício Lopes Santos; José Augusto Bessa Júnior, Edmar de Oliveira Andrade e Ivone Rocha de Sousa Leite; 00 votos contrários; 00 abstenções dos conselheiros e 00 ausências dos conselheiros.

Manaus/AM, 07 de janeiro de 2020.

**FABRICIO LOPES SANTOS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador CED

**Edmar de oliveira andrade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED

**josé augusto bessa júnior \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED

**ivone rocha de sousa leite \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro CED